



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2022

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 63/2022

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **HOSPEDARIA CASA DE DORMIR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.670.144/0001-60, localizada na Alameda das Algarobas, nº 16, quadra 13, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Wellington Martins de Lacerda, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 107377071 SSP/BA, CPF nº 182.804.985-91, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 73, apartamento 1601, Candeal, Salvador - BA, aqui denominada Contratada, com base na licitação em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. 07/2022, originado do Processo Administrativo nº. 35/2022, tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes e acompanhantes encaminhados para Salvador-BA para atendimentos através de T.F.D – Tratamento Fora do Domicílio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes quando nessa capital, até 31 de dezembro de 2022, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme nossa Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes e acompanhantes encaminhados para Salvador-BA para atendimentos através de T.F.D – Tratamento Fora do Domicílio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes quando nessa capital, até 31 de dezembro de 2022, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme nossa Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. ESTIMANDA DE DIARIAS POR PESSOA	PERÍODO MÊS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	ALIMENTAÇÃO: Café Da Manhã, Almoço e Café Noturno. HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes, diária. TRANSPORTE: Rodoviária - Casa de Apoio – Local de Tratamento e vice-versa.	Paciente + Acompanhante/Diária	4.000	8	RS 55,00	RS 220.000,00
Valor total RS 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)						

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves - BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será até enquanto houver a necessidade dos serviços contratados ou até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves - BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Riachão das Neves - BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves - BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto / Atividade: Fundo Municipal de Saúde

2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%).

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1520 – Saúde 15%.

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos serviços ora contratados será de acordo com o número de pacientes/acompanhantes efetivamente enviados à Casa de Apoio durante o mês, calculado por período de permanência nesse estabelecimento no valor da diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estando estimado 20 pacientes por mês, pagos mensalmente até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste Processo de Inexigibilidade de licitação e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Riachão das Neves - BA poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves - BA considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves - BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves - BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplimento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves - BA;
 - 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
 - 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves - BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves - BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves - BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

7.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

7.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves - BA;

9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves - BA;

9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.11 - A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se for o caso;

10.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Riachão das Neves - BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves - BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;


Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves - BA, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;


Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves - BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves - BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achadas conforme.

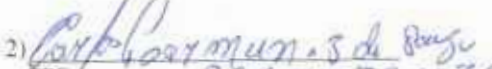
Riachão das Neves-BA, 14 de abril de 2022.


Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal


Hospedaria Casa de Dormir Ltda
CNPJ sob o nº. 14.670.144/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
CPF: 029.511.945-44
IDENTIDADE: 13.865.716-52

2) 
CPF: 376.585.815-34
IDENTIDADE: 701.590.82F

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 63/2022 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa HOSPEDARIA CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 14.670.144-0001, estabelecida na Alameda das Alagoas, nº. 16, quadra 13, Caminho das Arvores, Salvador-BA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes e acompanhantes encaminhados para Salvador-BA para atendimentos através de T.F.D – Tratamento Fora do Domicílio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes quando nessa capital; Valor total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem pagos mensalmente; Prazo de Vigência: de 14 de abril a 31 de dezembro de 2022; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Srº. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Wellington Martins de Lacerda.

Riachão das Neves (BA), 14 de abril de 2022.

Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais pública Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços que utilize tecnologia ou cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e demais acessórios necessários para veículos e máquinas da frota pertencente e a serviços de administração pública do município de Pintadas-Bahia, na modalidade Pregão Presencial, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, aos Decretos Municipais 224/2013 e 031/2017, e demais legislações aplicáveis à espécie. Informamos que a entrega do edital em forma de mídia por pen drive, CD ou qualquer outra forma de armazenamento, bem como impresso em folha A4, ESTÃO SUSPENSAS por medida de prevenção e combate ao COVID-19. O Edital e seus Anexos bem como esclarecimentos adicionais estão à disposição dos interessados através de solicitação no e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br. A licitação será realizada dia 16 de maio de 2022 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal Pintadas, sito à Rua 7 de setembro, nº 44, Centro, CEP: 44.610-000.

Pintadas - BA, 29 de abril de 2022.
IVANA DIAS DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RETIFICAÇÕES

Torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO CONTRATO 622/22, PP 13/22, publicado no Diário Oficial da União [Seção 3, ISSN 1677-7069, Nº 48, sexta-feira, 11 de março de 2022], Jornal A Tarde e Diário Oficial do Município. Onde se lê: Vigência: 18/01 a 18/02/22. Leia-se: Vigência: 18/02 a 18/03/22.

Torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO CONTRATO 623/22, PP 13/22, publicado no Diário Oficial da União [Seção 3, ISSN 1677-7069, Nº 48, sexta-feira, 11 de março de 2022], Jornal A Tarde e Diário Oficial do Município. Onde se lê: Vigência: 18/01 a 18/02/22. Leia-se: Vigência: 18/02 a 18/03/22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

AVISOS DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

O Município de Rafael Jambeiro - Bahia, torna público aos interessados que será prorrogada por problemas no site licitacoes-e.com.br a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022, Processo Administrativo nº 106/2022, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PÉNSO, FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO - BA, que se realizará no dia 04 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas horário de Brasília. Fica prorrogada para o dia 18 de maio de 2022 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília. Maiores informações pelo Tel.: (75) 3680-2122, ou através do e-mail licitacao@rafaeljambeiro@gmail.com, Este Certame ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br, código BB nº 934084, Rafael Jambeiro/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

O Município de Rafael Jambeiro - Bahia, torna público aos interessados que será prorrogada por problemas no site licitacoes-e.com.br a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, Processo Administrativo nº 095/2022, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ARTESANATO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO-BA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO REFERÊNCIA, que se realizará no dia 11 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas horário de Brasília. Fica prorrogada para o dia 20 de maio de 2022 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília. Maiores informações pelo Tel.: (75) 3680-2122, ou através do e-mail licitacao@rafaeljambeiro@gmail.com, Este Certame ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br, código BB nº 934897, Rafael Jambeiro/BA.

MARCOS LUIZ ARJONES DE SOUZA
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

O Município de Rafael Jambeiro - Bahia, torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022, Processo Administrativo nº 0121/2022, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Rafael Jambeiro - BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. Sessão de abertura no dia 13 de maio de 2022, às 09:30 (nove e trinta) horas Horário de Brasília, Edital e Anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro - BA, situada no Largo da Liberdade, 5/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP: 44520-000. Maiores informações pelo Tel.: (75) 3680-2122, ou através do e-mail licitacao@rafaeljambeiro@gmail.com, Este Certame ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br, código BB nº 935802, Rafael Jambeiro/BA, Marcos Luiz Arjones de Souza, Pregoeiro Oficial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

O Município de Rafael Jambeiro - Bahia, torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, Processo Administrativo nº 112/2022, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Objeto: O objeto desta licitação é o registro de Preços para eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de proteção individual para o trabalho com o aparelho de Raios-X do Hospital Municipal da cidade de Rafael Jambeiro - BA, Sessão de abertura no dia 17 de maio de 2022, às 09:00 (nove) horas Horário de Brasília, Edital e Anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro - BA, situada no Largo da Liberdade, 5/N, Centro, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP: 44520-000. Maiores informações pelo Tel.: (75) 3680-2122, ou através do e-mail licitacao@rafaeljambeiro@gmail.com, Este Certame ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br, código BB nº 935854, Rafael Jambeiro/BA.

MARCOS LUIZ ARJONES DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022

P.A Nº 083/2022. Obj: Registro de Preços p/ aquisição de cestas básicas. Abertura: 13.05.2022 ÀS 9H. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remanso/BA, 29 de abril de 2022
WANDERSON A. DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

EXTRATO DO CONTRATO

PP Nº 7/2022

Contrato nº. 63/2022 - Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa HOSPEDARIA CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 14.670.144/0001; Valor Total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem pagos mensalmente; Prazo de Vigência: de 14/04 a 31/12/2022; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela empresa Wellington Martins de Lacerda, respectivamente pelo município e pelo contratado.

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 8/2022

Contrato nº. 57/2022 - Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa TERRACONSTRU EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.524/0001-54; Valor Total: R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), a serem pagos conforme a prestação de serviços do objeto; Prazo de Vigência: de 14/04 a 31/12/2022; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela empresa Diego Jose Ribas Moreno, respectivamente pelo município e pelo contratado.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Prestação de serviço na locação de máquinas para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a este Município de Riachão das Neves; Licitante Vencedor: TERRACONSTRU EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.524/0001-54, venceu o lote 01 no valor total R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais); Fonte de Recurso: 1500, 1520, 1510. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame ao licitante vencedor acima identificado.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições e hospedagens no interesse do serviço na Sede do Município, no Distrito de São José do Rio Grande, Distrito de Caripará e no Distrito Entroncamento neste Município e no Município de Barreiras-BA; Licitantes vencedores: 1) ANTONIO MANOEL DA SILVA, CPF nº. 222.201.271-68, venceu o lote nº. 03 no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 2) ALZENRAU BOTELHO RODRIGUES, CPF nº. 602.086.785-49, venceu o lote nº. 04 no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 4) EMELÂNIA ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº. 639.570.355-20, venceu o lote nº. 06 no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); venceu o lote nº. 07 no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); 4) ENIDALIA FERREIRA BOMFIM ROCHA, CPF nº. 927.932.665-15, venceu os lotes nº. 08 no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); venceu o lote nº. 09 no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); venceu o lote nº. 10 no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 5) ELIZANGELA VOGADO DA SILVA BARBOSA, CPF nº 014.508.565-81, venceu os lotes nº. 11 no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); venceu o lote nº. 12 no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); venceu o lote nº. 13 no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais); Fonte de recursos: 1500, 1501, 1502, 1500 e 1660. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame aos licitantes vencedores acima identificados.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Prestação de serviço na locação de máquinas para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a este Município de Riachão das Neves; Licitante Vencedor: TERRACONSTRU EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.524/0001-54, venceu o lote 01 no valor total R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais); Fonte de Recurso: 1500, 1520, 1510. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame ao licitante vencedor acima identificado.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes e acompanhantes encaminhados para Salvador-BA para atendimentos através de T.F.D - Tratamento Fora do Domicílio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes quando nessa capital; Licitante vencedor: HOSPEDARIA CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 14.670.144/0001, venceu o valor total do lote R\$ R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); Fonte de Recurso: 1520. Nestes termos HOMOLOGO o objeto do presente certame aos licitantes vencedores acima identificados.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO LARGO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 SRP

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente. Data de Abertura das Propostas: 12.05.2022 às 09h15.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 SRP

Contratação de empresa fornecimento de ar condicionado de 9.000 BTU. Data de Abertura das Propostas: 12.05.2022 às 11h15.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 SRP

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis. Data de Abertura das Propostas: 12.05.2022 às 14h15.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 SRP

Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da linha Farma. Data de Abertura das Propostas: 12.05.2022 às 15h45.